# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 409/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12621/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1944613 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES<br>MARTA CRISTINA RANUSSI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, à servidora **Marta Cristina Ranussi**, nascida em 20/11/1961, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 63/64) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 65) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

## É O RELATÓRIO

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 45 da Lei Municipal n. 1068/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a servidora **Marta Cristina Ranussi,** conforme Portaria –

IPAMAT n. 017/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2218, em 01/11/2018.

**É A DECISÃO.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rmg